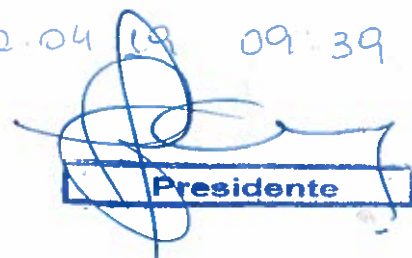




ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

538 02.04.19 09:39


Presidente

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a proibição de retenção de macas das ambulâncias do SAMU e de outras unidades móveis de atendimento pré-hospitalar no Município de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a retenção de macas das ambulâncias do SAMU e/ou de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência pública, por parte dos hospitais, clínicas ou congêneres, para os quais os pacientes socorridos forem encaminhados.

Art. 2º O profissional da ambulância do SAMU, constatando a retenção da maca, deverá comunicar imediatamente a Coordenadoria Central de Operações do SAMU, para que a mesma notifique a direção do hospital infrator e a Secretaria Municipal de Saúde, de forma que esta proceda às ações punitivas contra a direção hospitalar que deu causa a retenção da maca.

Art. 3º As demais unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência pública, que encaminharem pacientes para hospitais públicos, em caso de retenção de suas macas, deverão comunicar o ocorrido ao seu superior imediato, e este notificará a direção do Hospital infrator e a Secretaria Municipal de Saúde, para que se proceda às ações contra a direção hospitalar que deu causa à retenção de maca.

Art. 4º Todas as espécies de macas, independente do tipo de ambulância, estão protegidas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 02 de abril de 2019.


Vereador IGOR ANDRADE